



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600192-54.2019.6.02.0000

DE PAUTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600192-54.2019.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.009

(18/12/2019)

Dispõe acerca das competências e de suas distribuições para processamento e julgamento dos feitos relativos às Eleições Municipais nas circunscrições que abrangem mais de uma Zona Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, §2º, da Lei nº 9.504/97 e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelecem o Calendário Eleitoral para as Eleições Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juízes eleitorais e servidores da Justiça Eleitoral, tendo por base a eficiência e a solidariedade na execução do trabalho;

CONSIDERANDO que os Municípios de Maceió e Arapiraca abrangem mais de uma Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0001544- 55.2019.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º No município de Maceió, as competências para processamento e julgamento dos feitos relativos às Eleições Municipais ficam assim distribuídas:

I –A 1ª Zona Eleitoral é competente para o registro de candidatos.

II –A 2ª Zona Eleitoral é competente para as representações, que importem cassação de registro, diploma ou a perda do mandato, investigações judiciais eleitorais e ações de impugnação de mandato eletivo.

III –A 3ª Zona Eleitoral é competente para o exame das prestações de contas de campanha e das contas anuais dos partidos políticos.

IV –A 33ª e 54ª Zonas Eleitorais são competentes para as representações e reclamações relativas à propaganda e pesquisa eleitorais, bem como para o exercício do poder de polícia inerente a sua fiscalização, de forma concorrente.

Art. 2º No Município de Maceió, o(a) magistrado(a) da 1ª Zona Eleitoral será substituído(a), em seus afastamentos e impedimentos, pelo(a) magistrado(a) da 2ª Zona Eleitoral e assim sucessivamente.

Art. 3º No município de Arapiraca, as competências para processamento e julgamento dos feitos relativos às Eleições Municipais ficam assim distribuídas:

I –A 22ª Zona Eleitoral é competente para as representações e reclamações relativas à propaganda e pesquisa eleitorais, bem como o exercício do poder de polícia inerente a sua fiscalização, e para as representações, que importem cassação de registro, diploma ou a perda do mandato, investigações judiciais eleitorais e ações de impugnação de mandato eletivo.

II –A 55ª Zona Eleitoral é competente para o registro de candidatos e para o exame das prestações de contas de campanha e anuais.

Art. 4º No Município de Arapiraca, os(as) magistrados(as) eleitorais, em seus afastamentos e impedimentos, substituir-se-ão reciprocamente.

Art. 5º Nos municípios de Maceió e Arapiraca, a competência de suas respectivas zonas eleitorais, nos feitos de natureza criminal, será determinada, de regra, pelo local de consumação da infração, ou, no caso de

tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução. Parágrafo único. Caso o lugar da infração não seja conhecido, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

